

LEI Nº 1.461/95**"MODIFICA O ARTIGO 25 DO ESTATUTO DO MAGISTERIO
PUBLICO MUNICIPAL."**

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 25º) O artigo 25º do Estatuto do Magistério Público Municipal, Lei nº 1.222/89 passa a vigorar com a seguinte redação:


Art. 25º) Os professores do quadro suplementar compreenderão:

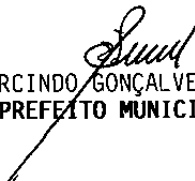
- a) PC) 1A - Portador de certificado de conclusão de curso de 2º grau, fora da área do curso de habilitação específica para o exercício do magistério;
- b) PC I 2A - Portador de Diploma de conclusão de cursos de habilitação específica para o exercício do magistério de 1º grau;
- c) PC II 3A- Portador de Diploma de conclusão de curso de habilitação para o exercício do magistério de 1º grau, acrescido de estudos adicionais, ou que, em sendo portador de Diploma de curso superior fora da área da educação, esteja cursando, no mínimo o 2º ano do curso de formação específica para o exercício do magistério em faculdade de Filosofia;
- d) PC III 4A-Portador de Diploma de licenciatura curta expedido por faculdade de Filosofia;
- e) PC IV 5A- Portador de Diploma de licenciatura plena para o exercício do magistério expedido por Faculdade de Filosofia;
- f) PC V 6A - Portador de diploma de licenciatura plena para o exercício do magistério expedido por Faculdade de Filosofia, acrescido de curso de especialização "latu sensu" na área de educação.

Art. 2º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.03.1995.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. (26.09.95)


Gilmar de Oliveira Bastos
Chefe de Gabinete


GUMERCINDO GONÇALVES VINAND
PREFEITO MUNICIPAL